



## ANÁLISE DA LEI FEDERAL 9.605/98 (CRIMES AMBIENTAIS) E DE SUA APLICABILIDADE

Lísia Maria Batista - Discente do Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé, UNIFEG, Guaxupé, Minas Gerais, Brasil. ;

Aloisio Calsoni Bozzini - Docente dos Cursos de Ciências Biológicas e Ciências Jurídicas do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé, UNIFEG, Guaxupé, Minas Gerais, Brasil. [acbozzini@hotmail.com](mailto:acbozzini@hotmail.com)

### INTRODUÇÃO

A preservação ao meio ambiente vem se tornando cada vez mais necessária em nossa sociedade, tendo em vista a crescente devastação causada pelo cidadão (pessoa física) ou pela pessoa jurídica (pública ou privada). As consequências negativas desses impactos são facilmente perceptíveis, principalmente aquelas causadas pela pessoa jurídica, no que diz respeito ao equilíbrio ecológico e à qualidade de vida dos seres que habitam o nosso planeta.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), sobre a proteção ao meio ambiente, traz explícito no art. 225, *caput*, que o meio ambiente equilibrado e de uso comum é direito de todos, e que cabe ao poder público e a todos o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (SIRVINSKAS, 2009).

O mesmo artigo, em seu § 3º (CF/88), admite entre as responsabilidades, a criminalização da pessoa jurídica a fim de inibir todo tipo de degradação ambiental: "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais** e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados." (grifo nosso)

A Lei Federal 9.605/98 foi à primeira legislação no plano infraconstitucional, que veio regulamentar tal dispositivo constitucional, a tratar da responsabilidade penal da pessoa jurídica no Direito Brasileiro. Nesse sentido, espera que as normas ambientais, assim como outros instrumentos ambientais, venham contribuir para que a sociedade avance em direção a um desenvolvimento sustentável. A Lei dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Trata de crimes na forma dolosa e culposa, e infrações administrativas contra a fauna e flora, dos crimes de poluição atmosférica, hídrica e terrestre, bem como os atentados contra o patrimônio urbano e cultural.

Machado (2012) ressalta que a Lei 9.605/98 tem como inovações marcantes a não utilização do encarceramento como norma para as pessoas físicas criminosas, a responsabilização penal das pessoas jurídicas e a valorização da intervenção da Administração Pública, através de autorizações, licenças e permissões.

### OBJETIVOS

Neste trabalho, analisou-se a aplicação da Lei 9.605/98 (Crimes Ambientais) no município de Muzambinho, MG. Além disso, investigou-se também a real possibilidade de aplicação desta Lei, como forma de responsabilizar penalmente as pessoas jurídicas.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A metodologia foi qualitativa através de análise bibliográfica; documentos do Ministério Público; periódicos; jurisprudências e pesquisa na internet. Os materiais aqui avaliados foram necessários para a construção de um cenário teórico-prático da aplicação da legislação ambiental na proteção e preservação do meio ambiente.

## **RESULTADOS**

A cidade de Muzambinho, MG, possui uma área territorial de 409,948 Km<sup>2</sup>, com topografia montanhosa, com nascentes dos Rios Muzambo e Chico Pedro. No ano de 2010, a população era de 20.430 habitantes, sendo 4.701 a população rural e 15.729 a urbana. A principal atividade econômica do município é a agricultura e pecuária (IBGE, 2010).

Relacionada à aplicação da Lei 9.605/98, em Muzambinho, foram encontrados dois processos até 2012, envolvendo a pessoa jurídica.

O primeiro caso ocorreu em 2008 e quem estava respondendo pelo processo era a prefeitura (pessoa jurídica de direito público). A degradação ambiental estava ocorrendo no Bairro Córrego da Onça, zona rural. A prefeitura foi autuada pela supressão de vegetação de Área de Preservação Permanente (APP), próxima a um corpo d' água, a medida que extraía cascalho para manutenção de vias públicas.

Em outro caso, ano 2001, a pessoa jurídica de direito privado, provocou dano ambiental em APP devido à extração de areia na confluência de dois rios (Muzambo e Muzambinho) para produzir argila. À medida que a draga extraía o produto do leito dos rios, a margem foi se impactando. Esta atitude irresponsável dos operadores provocaram erosões que atingiram o corpo d' água.

## **DISCUSSÃO**

As duas ações estão em andamento no Município e até a presente data não foram resolvidas juridicamente, mas cabe neste contexto a real possibilidade da aplicação da Lei 9.605/98. Embora vários autores defendam a responsabilização da pessoa jurídica (Teoria da Realidade), acreditamos que esta pessoa, por ser uma ficção legal, não tem capacidade penal e, por conseguinte, não pode cometer crimes. Quem por ela atua são seus membros, representantes, sócios ou diretores. Estes sim são penalmente responsáveis pelos crimes cometidos em nome dela. Nesse sentido, figura-se a Teoria da Ficção que afirma que a pessoa jurídica não possui vontade própria para que configure o fato típico. Ou seja, a pessoa jurídica tem existência fictícia, de pura abstração, carecendo de vontade própria. Falta-lhe consciência, vontade e finalidade, requisitos imprescindíveis para a configuração do fato típico, bem como imputabilidade e possibilidade de conhecimento do injusto, necessários para a culpabilidade.

Cabe ressaltar que existem alguns critérios para que se possa aplicar a responsabilidade penal à pessoa jurídica. Em primeiro lugar, a infração individual há de ser praticada no interesse da pessoa coletiva. Outro detalhe é que a infração individual não pode situar-se fora da esfera da atividade da pessoa jurídica. Isso significa dizer que não estarão excluídas aquelas infrações que se situem além do domínio normal da atividade da pessoa coletiva, como aquelas que somente a pessoa física pode praticar na sua esfera individual.

## **CONCLUSÃO**

Para finalizar, salientamos que os recursos naturais são essenciais para o desenvolvimento do município, porém, tal desenvolvimento precisa ser sustentável. Disposições da Lei 9.605/98 procuram atender os regramentos que fundamentam o direito penal, a fim de estabelecer equilíbrio ecológico e sadia qualidade de vida.

Embora haja vários autores que dizem ser a favor da responsabilização da pessoa jurídica (Teoria da Realidade),

acreditamos que esta pessoa, por ser uma ficção legal, não tem capacidade penal. Quem por ela atua são seus membros, representantes, sócios ou diretores. Estes sim são penalmente responsáveis pelos crimes cometidos em nome dela. Nesse sentido, figura-se a Teoria da Ficção que afirma que a pessoa jurídica não possui vontade própria para que configure o fato típico.

Independente das Teorias que imputam responsabilidade penal a pessoa jurídica, é necessário parcerias e convênios entre o Município, Estado e a União, a fim de tornar a preservação do meio ambiente mais efetiva. Tais parcerias são bem vindas no poder de polícia, nas informações ou nas fiscalizações de atividades, principalmente das pessoas jurídicas, que trazem potencial risco para o equilíbrio ambiental.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

LEI FEDERAL 9.605. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. De 12 de fevereiro de 1988

MACHADO, Paulo Affonso Leme, Direito Ambiental Brasileiro. 20ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

SIRVINSKAS, Luís Paulo, Manual de Direito Ambiental, 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

## **Agradecimento**

A UNIFEG - Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé.